das propriedades do empreendimento (cascalheiras, áreas de extração de argila vermelha, etc), indicando em mapa. Kml as áreas já recuperadas e em recuperação, bem como a existência de espécies zoocóricas na metodologia de revegetação. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença ambiental." Aprovada a alteração da condicionante nº 21, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Realizar análises semestrais da qualidade das águas por meio dos parâmetros DBO, pH in natura a 25°C, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos Suspensos Totais, Cor Verdadeira, Fósforo Total, Nitrato, Nitrito e Amoniacal Total e todos os parâmetros orgânicos conforme DELIBERAÇÃO NORMATIVA CONJUNTA COPAM-CERH/MG Nº 8/2022. Caso ocorra amostras fora de os parâmetros apresentar possíveis causas e medidas que serão adotadas para correção e/ou mitigação. Pontos de amostragem devem ser definidos nos barramentos nas extremidades das propriedades, apresentados no primeiro relatório e mantido durante toda a vigência da licença. Prazo: Apresentar Relatórios anuais, durante a vigência da licença ambiental." Aprovada a alteração da condicionante nº 23, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Em cumprimento ao Decreto nº 48.387, de 24 de março de 2022, apresentar um dos seguintes documentos: a) Termo de Compromisso celebrado entre o empreendedor e os respectivos municípios para o cumprimento da medida compensatória; ou b) dispensa do cumprimento da medida compensatória pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede. Prazo: 2 (dois) anos após a publicação dos atos normativos com os procedimentos necessários ao cumprimento desta obrigação". Aprovada a exclusão das condicionantes nº 08, nº 27 e nº 30. Aprovada a exclusão do item 2. Ruídos, do Anexo II. 8.2 Veredas Agro Ltda./Fazendas Tapera e Palmeiras, Tapera, Ouro verde, São Bartolomeu - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura - João Pinheiro/MG - PA/SLA/Nº 3254/2022 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram NOR. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 06 (SEIS) ANOS. 9. Processo Administrativo para exame de Exclusão de Condicionante da Licença de Operação Corretiva: 9.1 João Augusto Bombonato e Outro/ Fazenda São Caetano - Glebas 01, 02, 03, 04 - Lugar Buriti Grande e Curralinho ou São Caetano - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos - Paracatu/MG - PA/Nº 09512/2008/002/2019 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram NOR. DEFERIDO CONFORME PARECER. 10. Processo Administrativopara exame de Adendo à Licença de Operação Corretiva: 10.1 Inácio Carlos Urban e Outros/Fazenda Pirulito Café; São Gonçalo, lugar Garimpo; Santo Antônio do Morro Limpo; Dianópoles; São Gonçalo, lugar Chapadão do Pirulito; Morro Limpo; Angélica; Santa Cruz e São Gonçalo, lugar Taquara - Culturas anuais, excluindo a olericultura - João Pinheiro, Varjão de Minas e São Gonçalo do Abaeté/MG - PA/Nº 90278/2004/003/2017 - Classe 5. Apresentação: Supram NOR. DEFERIDO CONFORME PARECER.

Fernando Baliani da Silva
Superintendente de Apoio à Regularização Ambiental e
Presidente da Câmara de Atividades Agrossilvipastoris

24 1794310 - 1

Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH

DELIBERAÇÃO CERH-MG Nº 539, DE 22 DE MARÇO DE 2023.
Aprova a metodologia de cobrança pelo uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Mosquito e demais Afluentes do Rio Pardo.
O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DE MINAS GERAIS - CERH-MG, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 25, §2º, da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999; no artigo 40 do Decreto Estadual nº 41.578, de 08 de março de 2001; e o disposto no artigo 12 do Decreto Estadual nº 48.160, de 24 de março de 2021;
DELIBERA:
Art. 1º - Fica aprovada a metodologia de cobrança pelo uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Mosquito e demais Afluentes do Rio Pardo, na forma da Deliberação Normativa nº 68, de 22 de março de 2021.
Art. 2º - Os preços públicos unitários serão atualizados anualmente pelo IPCA ou índice que vier a sucedê-lo, conforme regulamentação vigente da cobrança pelo uso de recursos hídricos.
Art. 3º - Para fins desta deliberação entende-se por:
I - Uso de recursos hídricos: toda e qualquer atividade humana que, de qualquer modo, altere as condições naturais das águas;
II - Finalidade de uso: Saneamento, indústria, mineração, irrigação, consumo humano, criação animal, geração de energia, e outros, em conformidade com a outorga de direito de uso de recursos hídricos;
III - Tipo de Uso: Derivações, captações, extrações de água e lançamento de esgotos domésticos e demais efluentes líquidos e gasosos, nos termos dos incisos I e II do art. 25 da Lei 13.199/1999;
IV - Volume outorgado: Quantidade de água disponibilizada ao usuário em m³/ano, nos termos da portaria de outorga de direito de uso de recursos hídricos;
V - Volume medido: Quantidade de água efetivamente utilizada em m³/ano, declarada pelo usuário junto ao Igam, conforme monitoramento por meio de equipamentos de medição;
VI - Mecanismos de cobrança: conjunto de critérios e procedimentos que combinados resultam no valor a ser cobrado das outorgas de recursos hídricos;
VII - Preço Público Unitário (PPU): o valor monetário em reais (R$) aplicado à quantidade de água ou poluente sujeito à CRH;
VIII - Valor: valor anual calculado em reais (R$), após aplicação das fórmulas definidas na metodologia de cobrança, que consiste no débito, propriamente dito, do usuário de recursos hídricos;
IX - CODBO: Carga orgânica efetivamente lançada em corpos hídricos de domínio do Estado de Minas Gerais e, Kg/ano, conforme declarado pelo usuário junto ao Igam, seguindo a metodologia de DBO de amostra de 5 dias a 20º C.
Art. 4º - A metodologia de cálculo da cobrança pelo uso de recursos hídricos será composta pelo somatório das bases de cálculo multiplicadas pelo respectivo preço, conforme equação abaixo:
Valortotal = Valorcap + Valorlanç
Sendo,
Valortotal = valor anual de cobrança devido pelo usuário de recursos hídricos;
Vcap = valor anual da cobrança referente à derivação, captação ou extração de recursos hídricos de domínio Estadual;
Vlanç = valor anual da cobrança referente ao lançamento de esgotos domésticos e demais efluentes líquidos ou gasosos em curso d'água de domínio estadual.
Art. 5º - A cobrança pela derivação, captação ou extração de água será feita de acordo com as finalidades de uso.
Art. 6º - Para os usuários do setor da agropecuária a cobrança será feita de acordo com a seguinte equação:
Valorcap = [(QOut+QMed)/2]x PPUcap
Sendo,
Valorcap = valor anual da cobrança pela derivação, captação ou extração de água, em R$/ano;
QOut = volume outorgado, em m³/ano;
QMed = volume medido, em m³/ano;
PPU = Preço Público Unitário para derivação, captação ou extração outorgada, em R$/m³.
Parágrafo único - Para o usuário que não declarar o volume medido, o QMed será igual ao QOut.
Art. 7º - Para os usuários do setor de saneamento a cobrança será feita de acordo com a seguinte equação:
Valorcap = QMed x PPUcap
Sendo,
Valorcap = valor anual da cobrança pela derivação, captação ou extração de água, em R$/ano;
QMed = volume medido, em m³/ano;
PPUcap = Preço Público Unitário para derivação, captação ou extração outorgada, em R$/m³.
Parágrafo único - Para o usuário que não declarar o volume medido, o QMed será igual ao QOut.
Art. 8º - Para os usuários que executem captação de água subterrânea para fins de rebaixamento de nível de água para mineração, a cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada de acordo com a seguinte equação:
Valorcap= QMed x PPUcap
Sendo,
Valorcap = valor anual da cobrança pela derivação, captação ou extração de água, em R$/ano;
QOut = volume medido, em m³/ano;
PPUcap = Preço Público Unitário para derivação, captação ou extração outorgada, em R$/m³
Art. 9º - Para as demais finalidades a cobrança será feita de acordo com a seguinte equação:
Valorcap= QOut x PPUcap
Sendo,
Valorcap = valor anual da cobrança pela derivação, captação ou extração de água, em R$/ano;
QOut = volume outorgado, em m³/ano;
PPUcap = Preço Público Unitário para derivação, captação ou extração outorgada, em R$/m³.
Art. 10 - A cobrança pelo lançamento de esgotos domésticos e demais efluentes líquidos e gasosos incidirá sobre a carga orgânica e será feita de acordo com a seguinte equação:
Valorlanç = CODBO x PPUlanç
Sendo,
Valorlanç = Valor anual de cobrança pelo lançamento de carga orgânica, em R$/ano;
CODBO = carga orgânica efetivamente lançada em corpos hídricos de domínio do estado de Minas Gerais em Kg/ano, conforme declarado pelo usuário junto ao Igam;
PPUlanç = Preço Público Unitário para carga orgânica lançada, em R$/kg.
Parágrafo único - O comitê de bacia hidrográfica poderá, em sua área de atuação, aprovar a cobrança de outros parâmetros de lançamento de esgotos domésticos e demais efluentes líquidos ou gasosos.
Art. 11 - Os Preços Públicos Unitários - PPUs serão diferenciados por zona, considerando a condição de criticidade:
I - Zona A: áreas de conflito (DAC) associadas a bacias de contribuição a cursos d'água de Classe Especial e Classe 1;
II - Zona B: áreas de conflito (DAC);
III - Zona C: bacias de contribuição a cursos d'água de Classe Especial e Classe 1 ou captação subterrânea;
IV - Zona D: áreas não contempladas nas zonas anteriores;
§ 1º - As zonas a que se refere o caput serão definidas considerando as bases de enquadramento e de áreas de conflito disponibilizadas para o público no IDE-Sisema e outros canais oficiais.
§ 2º - Os preços referentes às classes especial e 1 serão aplicadas no exercício seguinte à aprovação do enquadramento pelo Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Mosquito e demais Afluentes do Rio Pardo.
Art. 12 - Os valores dos Preços Públicos Unitários - PPUs são:

Finalidade	Zona	PPUcap	PPUlanç
Abastecimento público	A	0,0339	0,2222
	B	0,0339	0,2010
	C	0,0339	0,1851
	D	0,0339	0,1693
Agropecuária	A	0,0044	-
	B	0,0040	-
	C	0,0037	-
	D	0,0034	-
Demais finalidades	A	0,0444	0,2222
	B	0,0402	0,2010
	C	0,0370	0,1851
	D	0,0339	0,1693

Art. 13 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 22 de março de 2023.
Marília Carvalho de Melo
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais

DELIBERAÇÃO CERH-MG Nº 540, DE 10 DE MAIO DE 2023.
Aprova a metodologia de cobrança pelo uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Araguari.
O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DE MINAS GERAIS - CERH-MG, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no §2º do art. 25 da Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999;
DELIBERA:
Art. 1º - Fica aprovada a metodologia de cobrança pelo uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Araguari na forma da Deliberação Normativa CBH Araguari nº 139, de 13 de outubro de 2022.
Art. 2º - Esta deliberação entra em vigor na data da sua publicação.
Belo Horizonte, 10 de maio de 2023.
Marília Carvalho de Melo
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais

24 1794370 - 1

Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM

Diretor-Geral: Marcelo da Fonseca

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas,URGA Leste de Minas, no uso da competência delegada pela Diretor Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, por meio da Portaria Igam nº 30 de 09 de agosto de 2022, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:
*Processo nº 40565/2019, Usuário: Vale S.A., Brumadinho, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1503130/2023.*Processo nº 45971/2022, Usuário: Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, Bom Jesus do Galho, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1503132/2023.*Processo nº 59672/2022, Usuário: Fermag-Ferritas Magnéticas Ltda., Itabira, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1503133/2023.*Processo nº 59966/2022, Usuário: Laticínios Porto Alegre Indústria e Comércio S.A., Mutum, Deferido, Portaria nº 1503135/2023.*Processo nº 22917/2023, Usuário: Laticínios Porto Alegre Indústria e Comércio S.A., Mutum, Deferido, Portaria nº 1503136/2023.*Processo nº 22782/2023, Usuário: Serra Leste Mineração Ltda, Guanhães, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1503137/2023.*Processo nº 22941/2023, Usuário: Adermando Ferreira do Nascimento, Malacacheta, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1503141/2023.
Arquivamentos:
Arquiva-se o processo de Outorga nº 21711/2023. Requerente: José Gomes Mota – CPF: 730.***.***-15. Curso de águas: Poço Tubular. Motivo: Vedação legal de acordo com o Art. 45 § 11º da Lei Federal nº 11.455, de 2007. Município: Governador Valadares – MG
Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URGA Leste de Minas. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br.
Governador Valadares, 24 de Maio de 2023.

24 1794341 - 1

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas,URGA Norte de Minas, no uso da competência delegada pelo Diretor Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, por meio da Portaria Igam nº 30 de 09 de agosto de 2022, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:
*Processo nº 00913/2015, Usuário: Odilon Eustáquio Barroso Carvalhais, Capitão Enéas, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1603123/2023.*Processo nº 00915/2015, Usuário: Odilon Eustáquio Barroso Carvalhais, Capitão Enéas, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1603124/2023.
Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URGA Norte de Minas. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br.
Montes Claros, 24 de Maio de 2023.

24 1793985 - 1

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas Urga, do Noroeste de Minas no uso da competência delegada pelo Diretor Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, por meio da Portaria Igam nº 30 de 09 de agosto de 2022, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos: Arquivamentos:
Arquiva-se o processo nº. 11633 de 17/03/2023. Requerente: Djair Barbosa. CPF: 241.2**.***-**. Ribeirão Galho Da Ilha. Motivo: não atendeu o termo de referência para a modalidade de uso pretendida. Município: Uruana De Minas-MG.
Arquiva-se o processo nº. 23903/2022 de 01/06/2022. Requerente: Sanders Agricola Ltda E Agrisan Agropecuária Ltda - Me. CNPJ: 17.533.***/***-**. Rio Paracatu. Motivo: não possui o escopo mínimo necessário para a caracterização do modo de uso. Município: Lagoa Grande-MG.
Arquiva-se o processo nº. 4742/2023 de 06/02/2023. Requerente: Michele Salfer. CPF: 061.0**.***-**. Curso d'água: Ribeirão Da Ilha. Motivo: não possui o escopo mínimo necessário para a caracterização do modo de uso. Município: Arinos-MG
Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URGA Noroeste de Minas Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br
Unaí, 24 de Maio de 2023

24 1794001 - 1

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas, URGA Alto São Francisco, no uso da competência delegada pela Diretora Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, por meio da Portaria Igam nº 30 de 09 de agosto 2022, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos.
~~~Arquivamento
Arquiva-se o processo nº. 602/2023. Requerente: Areias do Porto Ltda ME. CNPJ: 04.762.864/0001-00. Curso d'água: Dragaem em Cava aluvionar. Motivo: Na forma do disposto no § 3º, do art. 24 do Decreto estadual 47705/2019 . Município: Arcos MG.
Arquiva-se o processo nº. 13577/2023. Requerente: Matilde Oliveira Souza. CPF: 798.***.***-**. Curso d'água: Poço Tubular. Motivo: Pelo não atendimento ao Ofício de Informações Complementares, n. 388/2023, de 04 de maio 2023. Conforme art. 24 do Decreto Estadual 47.705/2019 . . Município: Itapecerica MG.
Arquiva-se o processo nº. 16456/2023. Requerente: Milkreme Laticínios Ltda. CNPJ: 26.106.225/0001-10. Curso d'água: Poço Tubular. Motivo: Por inconsistência técnica . Município: Pompéu MG.
Arquiva-se o processo nº. 63771/2022. Requerente: Antônio Mendes Moraes . CPF: 010.***.***-**. Curso d'água: Afluente do Ribeirão São Jacinto. Motivo: Por inconsistência técnica . Município: Paineiras MG.
Arquiva-se o processo nº. 10990/2023. Requerente: Gilmar Dias dos Santos. CPF: 274.***.***-**. Curso d'água: Poço Tubular. Motivo: Por perda de objeto . Município: Martinho Campos MG.
Arquiva-se o processo nº. 19789/2023. Requerente: Frigorífico Morada Nova Fisher Ltda. CNPJ: 14.135.819/0001-70. Curso d'água: Poço Tubular. Motivo: Por inconsistência técnica . Município: Morada Nova de Minas MG.
Arquiva-se o processo nº. 17553/2023. Requerente: Geraldo Júnio de Castro. CPF: 044.***.***-**. Curso d'água: Poço Tubular. Motivo: Em conformidade com as disposições contidas na Instrução de Serviço 02/2020 - REV 04 e Parecer nº 16.513, sobre a interpretação do parágrafo 11 do artigo 45 da Lei Federal nº 14026/2020. Município: Capitólio MG.
Arquiva-se o processo nº. 11218/2023. Requerente: Gilmar Dias dos Santos. CPF: 274.***.***-**. Curso d'água: Poço Tubular. Motivo: Pelo não atendimento ao Ofício de Informações Complementares, n. 330/2023, de 17 de março 2023. Conforme art. 24 do Decreto Estadual 47.705/2019 . Município: Martinho Campos MG.
Arquiva-se o processo nº. 13865/2023. Requerente: Eduardo Antônio de Oliveira. CPF: 044.***.***-**. Curso d'água: Poço Tubular. Motivo: Em conformidade com as disposições contidas na Instrução de Serviço 02/2020 - REV 04 e Parecer nº 16.513, sobre a interpretação do parágrafo 11 do artigo 45 da Lei Federal nº 14026/2020 . Município: Capitólio MG.
Arquiva-se o processo nº. 2379/2023. Requerente: Organizações Francap S/A. CNPJ: 19.498.344/0001-09. Curso d'água: Poço Tubular. Motivo: Pelo não atendimento ao Ofício de Informações Complementares, n. 189/2023, de 10 de fevereiro 2023. Conforme art. 24 do Decreto Estadual 47.705/2019 . Município: São José da Varginha MG.
Arquiva-se o processo nº. 6737/2023. Requerente: Nacional de Grafite Ltda. CNPJ: 21.228.861/0001-00. Curso d'água: Poço Tubular. Motivo: Na forma do disposto nos § 3º e 4º, do art. 24, do Decreto estadual 47705/2019 . Município: Itapecerica MG.
Arquiva-se o processo nº. 14113/2023. Requerente: MBS Comércio e Locação Eireli. CPF: 09.393.990/0001-40. Curso d'água: Rio Paraopeba. Motivo: Em conformidade com o disposto no § 3º, do art. 24, do Decreto 47705, de 04 de setembro de 2019. Município: São José da Varginha MG.
Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URGA Alto São Francisco. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br.
Divinópolis, 24 de maio de 2023.

**24 1794303 - 1**

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas,URGA Central Metropolitana, no uso da competência delegada pela Diretor Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, por meio da Portaria Igam nº 30 de 09 de agosto de 2022, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:
*Processo nº 03215/2023, Usuário: Terceira Holding S.A., Esmeraldas, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1303125/2023.*Processo nº 13052/2023, Usuário: Fazenda Saúde Empreendimentos Imobiliários Ltda, Jaboticatubas, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1303126/2023.*Processo nº 19882/2023, Usuário: Lídia Siqueira de Mira, Jequitibá, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1303127/2023.*Processo nº 18616/2023, Usuário: Aníbal Augusto de Almeida, Paraopeba, deferido com condicionantes, Portaria nº 1303128/2023.*Processo nº 09314/2023, Usuário: Condomínio do Edifício Agnaldo Marques Araujo, Belo Horizonte, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1303129/2023.
Retificação:
Retifica-se a portaria nº 0301967/2023 publicada dia 24/03/2023. Outorgada: Ruralpar Ltda. CNPJ: 04.362.563/0001-80. Onde se lê: Condicionantes: 1. Instalar coletores de óleo e graxa nas bases das dragas onde estão localizados os motores à diesel, a fim de evitar o derramamento de óleo e graxa na água e/ou no solo. Apresentar ao órgão ambiental um relatório fotográfico evidenciado a instalação dos coletores. PRAZO: até 60 dias após a publicação da portaria de outorga; 2. Operar as três dragas com manejo alternado, ou seja, os conjuntos de dragas não deverão entrar em funcionamento simultaneamente, salienta-se que o empreendimento deverá obedecer aos limites de extração em 50.000 m3 /ano de areia, PRAZO: durante a validade da Portaria de Outorga; 3. Instalar horímetro nas duas dragas e realizar leituras semanais nos equipamentos instalados, armazenando-as na forma de planilhas, PRAZO: 90 (noventa) dias a partir do recebimento do Certificado de Outorga; 4. Fotografar bimestralmente os leitores dos horímetros e enviar um relatório fotográfico à Supram Central sempre que solicitado ou quando da renovação da Portaria, PRAZO: durante a validade da Portaria de Outorga; 5. Protocolar o relatório fotográfico com legenda do atendimento das condicionantes 01 e 03 na SUPRAM CM, PRAZO: 90 (noventa) dias a partir do recebimento do Certificado de Outorga; 6. Deixar no empreendimento as planilhas de monitoramento dos horímetros para futura fiscalização e enviar à URGA-CM sempre que solicitado, e quando da renovação da Portaria. Prazo: durante a validade da Portaria de Outorga. Leia-se: Condicionantes: 1. Instalar coletores de óleo e graxa nas bases das dragas onde estão localizados os motores à diesel, a fim de evitar o derramamento de óleo e graxa na água e/ou no solo. Apresentar ao órgão ambiental um relatório fotográfico evidenciado a instalação dos coletores. PRAZO: até 60 dias após a publicação da portaria de outorga; 2. Operar as três dragas simultaneamente, salienta-se que o empreendimento deverá obedecer aos limites de extração em 50.000 m3 /ano de areia, PRAZO: durante a validade da Portaria de Outorga; 3. Instalar horímetro nas duas dragas e realizar leituras semanais nos equipamentos instalados, armazenando-as na forma de planilhas, PRAZO: 90 (noventa) dias a partir do recebimento do Certificado de Outorga; 4. Fotografar bimestralmente os leitores dos horímetros e enviar um relatório fotográfico à Supram Central sempre que solicitado ou quando da renovação da Portaria, PRAZO: durante a validade da Portaria de Outorga; 5. Protocolar o relatório fotográfico com legenda do atendimento das condicionantes 01 e 03 na SUPRAM CM, PRAZO: 90 (noventa) dias a partir do recebimento do Certificado de Outorga; 6. Deixar no empreendimento as planilhas de monitoramento dos horímetros para futura fiscalização e enviar à URGA-CM sempre que solicitado, e quando da renovação da Portaria. Prazo: durante a validade da Portaria de Outorga. Município: Cachoeira da Prata – MG.
Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URGA Central Metropolitana. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br.
Belo Horizonte, 24 de Maio de 2023.

**24 1794033 - 1**

# Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário - ARSAE

Diretor-Geral: Laura Mendes Serrano

PORTARIA ARSAE-MG Nº 306, DE 23 DE MAIO DE 2023
Dispõe sobre delegação de competência no âmbito da Agência Reguladora de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais para a prática de atos que especifica.
A DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - ARSAE-MG, no uso de suas atribuições legais constantes da Lei Estadual nº 18.309, de 3 de agosto de 2009, e do Decreto Estadual 47.884, art.13, inciso I, de 13 de março de 2020;
RESOLVE:
Art. 1º Delegar competência no âmbito da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais - Arsae-MG.
Art. 2º Fica delegada ao Diretor - DRAR, Samuel Alves Barbi Costa, Masp nº 1267170-7, a competência para praticar os seguintes atos, observadas a legislação aplicável e as normas em vigor, sem prejuízo das demais atribuições inerentes ao cargo:
I - Firmar e assinar contratos, termos de cooperação e convênios e suas respectivas alterações, com entidades de direito público e privado, e outros instrumentos congêneres que decorram de processos licitatórios ou de dispensa e inexigibilidade de licitação, observando-se as normas da Lei nº 8.666/93 e a Lei 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis;
II - Autorizar e ordenar despesas.
Art. 3º O prazo da delegação conferida nos termos do artigo anterior é indeterminado.
Parágrafo único: A delegação de competência prevista nesta Portaria não envolve perda, pela Diretora-Geral, dos correspondentes poderes, sendo-lhe facultado, quando entender conveniente e a qualquer tempo, exercê-los mediante avocação do caso.
Art. 4º Compete ao Ordenador de Despesa:
I - Em caso de afastamento, providenciar o auto-bloqueio de seus registros como ordenador de despesa no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF1 no período correspondente, bem como comunicar sua ausência à Gerência de Planejamento, Gestão e Finanças;
II - Verificar periodicamente os documentos pendentes de assinatura digital em sua responsabilidade, sob pena de responsabilização sobre eventuais danos ao erário;
III - Quando do desligamento da unidade, assinar todos os documentos pendentes de sua assinatura até a data do efetivo exercício.
Art. 5º Fica revogada a Portaria Arsae-MG nº 289, de 21 de dezembro de 2022.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.
Belo Horizonte, 23 de maio de 2023.
LAURA SERRANO
Diretora-Geral

**24 1793892 - 1**

# Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Secretária: Luísa Cardoso Barreto

## Expediente

A Subsecretária de Gestão de Pessoas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 1º da Resolução SEPLAG nº 34, de 22 de abril de 2020, concede, nos termos do §1º do art 1º, inciso II do art 2º da lei 9.532/1987 e art. 1º da Lei nº 14.683/2003, a Edimilson Ramos de Oliveira, Masp. 371508-3, admissão 1, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar da Educação, Nível 1, Grau A, lotado na Secretaria de Estado de Educação, o direito de perceber, a partir de 01/12/2003, à razão de 8/10(oito décimos) da gratificação de 20% (vinte por cento) calculada sobre a diferença entre o vencimento do cargo em comissão de Secretário de Escola A, EX-SE-A, ED-1216, QE-05, e o vencimento do cargo efetivo ocupado (a título de vantagem de pessoal, considerando a sistemática de cálculo da Lei 14.683/2003, tendo em vista ter sido dele dispensado em 28/04/2004, a contar de 01/12/2003, sem ser a pedido ou por penalidade, comprovando contar mais de 04 (quatro) anos de efetivo exercício em cargo comissionado.

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, em
Belo Horizonte, aos de de 2023.
Kênnya Kreppel Dias Duarte
Subsecretária de Gestão de Pessoas

**24 1793758 - 1**

A Subsecretária de Gestão de Pessoas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 1º da Resolução SEPLAG nº 34, de 22 de abril de 2020, concede, nos termos do artigo 1º, inciso I do artigo 2º da Lei nº 9.532, de 30 de dezembro de 1987, transformado pela Lei nº 13.533, de 11 de maio de 2.000, 1º da Lei nº 14.683 de 30 de julho de 2003, a Cláudia Rihan de Oliveira, Masp 364373-1, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica, Nível 1, Grau D, lotada na Secretaria de Estado de Educação, o direito de perceber a partir de 28 de outubro de 2008, a gratificação de 20% (vinte por cento), calculada sobre a diferença entre a remuneração do cargo em comissão de Secretário de Escola, código EXSE B, ED344 - símbolo QE07 e a do cargo efetivo ocupado, tendo em vista dele ter sido dispensada, sem ser a pedido ou por penalidade, comprovando contar mais de 10 (dez) anos de efetivo exercício em cargo comissionado, considerando para este fim a contagem de tempo até 29/02/2004.

Kênnya Kreppel Dias Duarte
Subsecretária de Gestão de Pessoas

**24 1793750 - 1**

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/FJP
Nº 10.753, DE 22 DE MAIO DE 2023
Constitui comissão especial encarregada de promover o acompanhamento do concurso público destinado ao provimento de cargos da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.
A Secretária de Estado de Planejamento e Gestão e o Presidente da Fundação João Pinheiro, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a autorização do Comitê de Orçamento e Finanças realizada por meio do Ofício Cofin n.º 0359/2023 (evento SEI 62977596) para a realização do Concurso Público EPPGG 2024, visando ao provimento de cargos efetivos da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, conforme art. 32 do Decreto Estadual nº 42.899/2002,

Documento assinado eletrônicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade, sob o número 320230525012004014 4.
~~~